

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 138/2024

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo senhor 'JEFERSON JOSE DITZEL', e dá outras providências".

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos a seguir:

Este PDL visa conceder honraria, nos seguintes termos:

- Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo senhor 'JEFERSON JOSE DITZEL', pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
- Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
- Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sobre a matéria que versa este PDL, estabelece o RIC:

- Art. 87 A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica. (...)
- § 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:
- I concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação; (g.n.)

Disciplina o RIC, que os Decretos Legislativos que proponham homenagem, deverão ser acompanhados de **justificativa contendo biografia (item 1.2, páginas 2 a 3 do processo legislativo eletrônico).**

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia [...]: (g.n.)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, a matéria versada neste PDL, qual seja, a concessão de Título de Cidadão, está devidamente regulamentada na Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "<u>CIDADÃO SOROCABANO</u>", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018).

- § 1° O título de "CIDADÃO SOROCABANO", fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que <u>não sejam naturais de Sorocaba</u>;
- § 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distinguam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;
- § 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional.

Art. 2° As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito **deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara**. (g.n)

Formalmente, cabe destacar que <u>a proposição conta com a assinatura da maioria</u> <u>absoluta dos membros da Câmara</u> (item 1.2, página 4 do processo legislativo eletrônico), cumprindo o requisito formal do art. 2º supra.

Ademais, o PDL em exame observa a exigência da **Resolução nº 463**, que, alterando a redação do art. 1º da Resolução nº 241, **passou a exigir** para a concessão dos títulos de "Cidadão Sorocabano", "Cidadão Benemérito", e "Cidadão Emérito", **que a pessoa tenha atuado em benefício do município de Sorocaba, o que restou comprovado na justificativa biográfica, conforme declaração expressa do autor, que possui presunção** *juris tantum* **de veracidade, sendo que, este próprio parecerista é um exemplo do fruto de seu trabalho, visto que também teve a oportunidade de acompanhar suas aulas no curso de Direito e seu trabalho de gestão na OAB Sorocaba.**

Diz ainda, o parágrafo único do art. 164 do RIC, que cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de decreto legislativo, por ano, referente à concessão de título de cidadão honorário. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seu <u>8º projeto</u> de decreto legislativo para a concessão deste tipo de homenagem, neste ano, considerando que o PDL 127/2024 foi arquivado.

Por fim, ressalta-se que a **aprovação** da matéria dependerá do voto favorável da <u>maioria</u> <u>absoluta</u>, nos termos do disposto no art. 163, inciso VIII do Regimento Interno e do art. 40, § 2°, item '8', da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, nada a opor.

Sorocaba-SP, 21 de novembro de 2024.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360037003800350034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LUCAS DALMAZO DOMINGUES em 21/11/2024 10:54 Checksum: 962E9A9B4690CC1B1BE6C9E5DCE071D7A88E702F38CC21938957218E1BDE169F

